Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.736, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à firma individual ANA MARIA TOSATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à ANA MARIA TOSATO, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 354, inscrita no CGC sob nº 76.060.847/0001-23, uma área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados a ser denominada lote nº 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº186-D/N/A-6 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº. 186-D/N/A-3, no rumo SE 80º50' NW, medindo 65,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/C, no rumo NE 07º15' SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/C, no rumo NE 07º15' SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 186-D/N/A-5, no rumo NW 80º50' SE medindo 63,10 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88º43' NE, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 500,00 metros quadrados em alvenaria a saber:

I- edificará 100,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II- edificará 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III- edificará os restantes 250,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido , implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, isto é, fábrica de pipocas e doces, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 14/07/90
Funcionária

LEI Nº 1.736, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à firma individual ANA MARIA TOSATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **ANA MARIA TOSATO**, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 354, inscrita no CGC sob nº 76.060.847/0001-23, uma área de terras medindo 2.241,75 metros quadrados a ser denominada lote nº 186-D/N/A-4, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº186-D/N/A-6 (Rua s/denominação), segue confrontando com o lote nº. 186-D/N/A-3, no rumo SE 80º50' NW, medindo 65,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/C, no rumo NE 07º15' SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186/C, no rumo NE 07º15' SW, medindo 35,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 186-D/N/A-5, no rumo NW 80º50' SE medindo 63,10 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-6 (rua s/denominação) e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 88º43' NE, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D/N/A, matriculado sob nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício; desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 500,00 metros quadrados em alvenaria a saber:

I- edificará 100,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II- edificará 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III- edificará os restantes 250,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, isto é, fábrica de pipocas e doces, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições** em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 785

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14/07/1990

FUNCIONARIO